



### Estado de Goiás Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

# PORTARIA Nº 208/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 20181/2013 – 33.274 RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a VANTUIR PEREIRA DA CUNHA - EPP CPF/CNPJ Nº abaixo relacionado:

ENDEREÇO:	AV. ANTÔNIO E LISBOA COM AVENIDA TANNER DE ME ALENCAR – APARECIDA DE GOIÂNIA 16°49'29.86 e 49°12'50.84"O	
COORDENADAS:	ALENCAR – APARECIDA DE GOIÂNIA 16°49'29.86 e 49°12'50.84"O	ELO, N° S/N, QD. 03, LT.22-E, PQ.IN.VICE PR. JOSE
TROFONDIDADE:	85 METROS	
EXPLOTAÇÃO: TIPO DE USO:	04 HORAS POR DIA, 1.400 LITROS POR HORA	
	ABASTECIMENTO DOMÉSTICO E IRRIGAÇÃO	
	Darágrafa 11 ·	

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

## Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- Manter o uso em perfeitas condições de respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros:
- Responder, civilmente e criminalmente, por saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
  - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
  - II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
  - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
  - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5° Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resquardadas as modificações de legislações posteriores.

#### CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de marco de 2015.



#### BENTO DE GODOY NETO

Superintendente de Recursos Hídricos